**LEI N. 1045, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ELETIVOS E ASSEMELHADOS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes que os Vereadores aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a título de reposição de perda inflacionária, aos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, eletivos e assemelhados, aos cargos de provimento em comissão e aos Conselheiros Tutelares a recomposição de **4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento).**

Art. 2º. O percentual indicado no artigo 1º corresponde à média aritmética da inflação registrada pelo índice do INPC, durante o período de abril de 2022 a março de 2023, divulgado pelo IBGE.

**Parágrafo único**. A reposição inflacionária de que trata esta lei aplica-se também sobre o valor do Vale Alimentação de todos os servidores.

Art.3º. Fica concedido aumento real de **5,64% (cinco vírgula sessenta e quatro por cento)**, a todos os Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, eletivos e assemelhados, aos cargos de provimento em comissão e aos Conselheiros Tutelares.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis, SC, 18 de abril de 2023.

VOLCIR CANUTO

Prefeito Municipal

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração Planejamento e Fazenda

REGISTRADO E PUBLICADO DOM E SITE MUNICIPIO